



$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,063)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro de 2013, relativa à MSD das operações de investimento de que trata o art. 1º, § 2º, verificada no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,045)^{n^{DAC}} - (1 + tax_2)^{n^{DAC}}]$

d) Cálculo da equalização atualizada referente a alínea "c":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + 0,045)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

e) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de investimento de que trata o art. 1º, § 3º, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,045)^{n^{DAC}} - (1 + tax_3)^{n^{DAC}}]$

f) Cálculo da equalização atualizada referente as alíneas "e":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{n^{DAS}}]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + 0,045)^{n^{DAC}} - (1 + 0,055)^{n^{DAS}}]$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

$EQL_1$  = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

$EQL_2$  = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

$RDP_{mg}$  = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

$RDP_A$  = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

$Tax_1$  = Taxa de juros constante no art. 1º, § 1º, conforme o tipo de operação;

$Tax_2$  = Taxa de juros constante no art. 1º, § 2º, conforme o tipo de operação;

$Tax_3$  = Taxa de juros constante no art. 1º, § 3º, conforme o tipo de operação;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

#### PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 264, de 27 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 265, de 27 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 266, de 27 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

III - R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e excluídos os incisos III e IV, todos do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 267, de 27 de julho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - R\$1.450.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e para estocagem de produtos agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM (FEPM) realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), quando oriundos de recursos da caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e ao FEPM realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

#### BANCO DO BRASIL S/A

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de novembro de 2012, às 17 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do inciso XV, no Art. 12, que passa a ter a seguinte redação: Art. 12 A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: (...) XV - Aprovar a indicação de Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração de empresas e instituições das quais a BB Seguros, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 40. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 20.12.2012, sob o número 20120978288 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Nº 12.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 4º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, autoriza a LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 14.222.571, a prestar os serviços de Agência de Classificação de Risco de Crédito previstos na Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012.

Nº 12.756 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO MENDES DE CASTRO, C.P.F. nº 025.916.897.17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.757 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS RALSTON BIELAWSKI, C.P.F. nº 306.282.238-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.758 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO CARNEIRO GURGEL NOGUEIRA, C.P.F. nº 438.678.477-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.759 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. REGIS DALL AGNESE, C.P.F. nº 895.514.000-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.760 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE IERVOLINO, C.P.F. nº 255.850.238-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.761 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 04.870.394, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.762 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARAMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 16.929.933, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.763 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROAGRI CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 17.042.957, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de janeiro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº 8.

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: